LEI Nº 1.317 DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, efetuar a locação de imóvel residêncial e fazer cessão de sua utilização e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Município de Cabreúva representado por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel residêncial pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ficando permitida a autorização de utilização do imóvel locado por terceiros, exclusivamente de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO -- O disposto no "caput" deste artigo, se aplica obrigatoriamente, às locações firmadas dentro do território do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º -- A contratação de que trata o artigo precedente será destinada exclusivamente, para servir de residência aos Delegados de Polícia lotados no território Municipal e a autorização para o uso se dará mediante a celebração do instrumento contratual devido.

PARAGRAFO ÚNICO -- A autorização regulamentada na presente Lei alcança o Delegado de Polícia Titular, tal como os Delegados de Polícia Distritais, sendo cedido um imóvel para cada um deles, isoladamente.

ARTIGO 3º -- A locação de que trata a presente Lei será extensiva ao uso de linha telefonica que contenha o prefixo deste Município, e o valor de cada aluguel não poderá exceder o limite máximo de R$. 300,00 (trezentos reais), por mês.

ARTIGO 4º -- Aplica-se ao valor previsto no artigo anterior os reajustes contidos nos permissivos editados pelo Governo Federal, a contar da data da publicação da presente Lei. Não havendo regulamentações pelo Governo Federal, no que se refere a matéria, a periodicidade de reajuste será de doze meses, a partir

da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária, ficando desde já assegurada a consignação no orçamento dos exercícios subsequentes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de agosto de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Chefe de Divisão II